



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



**Unidade Requisitante**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM

### **Alinhamento com o Plano de Contratação Anual**

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 20250528-71, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.



Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



### **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A crescente complexidade das normas que regem a administração pública, especialmente no que tange à classificação orçamentária e à gestão da dívida flutuante, impõe desafios significativos à correta execução dos atos administrativos e à transparência dos processos de despesas. A ausência de um acompanhamento técnico especializado pode resultar em inconsistências na classificação das despesas, dificuldades na adequação às exigências legais e riscos de não conformidade com os preceitos da contabilidade pública. Tal cenário impacta diretamente a eficiência da administração e a segurança jurídica dos atos praticados, podendo comprometer a integridade das informações e a tomada de decisão fundamentada.

Diante dessa realidade, torna-se necessário contar com suporte técnico qualificado que promova a revisão detalhada dos processos administrativos, assegurando que as despesas sejam classificadas e executadas de acordo com a legislação vigente. A atuação de profissionais especializados possibilita a identificação de eventuais falhas, o aperfeiçoamento dos fluxos internos e a implementação de métodos que visem à racionalização das rotinas administrativas. O acompanhamento contínuo da dívida flutuante e a orientação quanto às melhores práticas em contabilidade pública são essenciais para garantir a regularidade fiscal, a transparência e a otimização dos recursos públicos, contribuindo para o fortalecimento da governança e da credibilidade institucional da entidade.

Caso essa contratação não seja realizada, existe o risco de perpetuação de práticas inadequadas, aumento da suscetibilidade a falhas técnicas e legais, e potenciais prejuízos à regularidade das contas públicas, o que pode resultar em sanções para a administração e comprometer a confiança da sociedade na gestão do órgão.



## REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada deve atender aos requisitos necessários e suficientes para garantir a correta revisão dos atos administrativos, com foco na verificação da compatibilidade da natureza da despesa com a devida classificação orçamentária, bem como no acompanhamento da dívida flutuante em conformidade com as normas de contabilidade pública, conforme disposto no art. 9º, II, da IN 58/2022.

Os requisitos funcionais abrangem a necessidade de profissionais qualificados com experiência comprovada em contabilidade pública, classificação orçamentária e gestão de processos administrativos, capazes de identificar inconsistências, propor melhorias e implementar métodos de racionalização dos fluxos internos. Os requisitos técnicos incluem a apresentação de metodologia clara para revisão dos processos, relatórios detalhados de diagnóstico e recomendações, além de suporte contínuo à equipe da Câmara Municipal de Camocim. Os requisitos operacionais envolvem a capacidade de atendimento presencial ou remoto, disponibilidade para esclarecimentos e cumprimento de prazos estabelecidos.

Os padrões mínimos de qualidade exigem a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, a entrega de produtos finais que agreguem valor à gestão administrativa e a garantia de confidencialidade das informações tratadas. Quanto à sustentabilidade, não se identificam critérios específicos aplicáveis à natureza do serviço, considerando tratar-se de atividade predominantemente intelectual, o que justifica a não inclusão de práticas ambientais neste contexto.



## LEVANTAMENTO DE MERCADO

### COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES

Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Contratação de consultoria e assessoria técnica especializada externa	Permite acesso imediato a profissionais altamente qualificados e atualizados nas normas de contabilidade pública e gestão orçamentária. Proporciona revisão independente dos processos administrativos, identificação de falhas e proposição de melhorias, além de garantir flexibilidade na execução dos serviços conforme a demanda da Câmara. Reduz riscos de não conformidade e potencializa a eficiência e a segurança jurídica dos atos administrativos.	Dependência de terceiros para a execução de atividades estratégicas, necessidade de acompanhamento e fiscalização rigorosa do contrato, além do risco de transferência insuficiente de conhecimento para a equipe interna. Pode gerar custos recorrentes caso haja necessidade de prorrogação ou contratação de novos serviços.	Dificuldades na integração entre consultores e servidores, resistência à implementação de mudanças propostas e eventuais atrasos na entrega dos produtos contratados. Riscos de inadequação do serviço caso o escopo não seja bem definido e monitorado.	30
Capacitação e treinamento intensivo da equipe interna	Promove o desenvolvimento técnico dos servidores, fortalece a autonomia institucional e reduz a dependência de consultores externos a médio e longo prazo. Contribui para a formação de uma equipe permanente qualificada, alinhada às necessidades da Câmara.	Demanda tempo significativo para planejamento, execução e assimilação dos conteúdos, não atendendo à necessidade imediata de revisão dos processos administrativos. Pode ser insuficiente diante da	Risco de baixa efetividade se não houver engajamento dos servidores ou se os conteúdos não forem adequados à realidade da Câmara. Possibilidade de rotatividade de pessoal, o que pode comprometer a continuidade do conhecimento adquirido.	90



		complexidade das normas e da urgência na regularização dos procedimentos.		
Contratação de servidores efetivos especializados por concurso público	Garante a presença permanente de profissionais qualificados no quadro da Câmara, possibilitando acompanhamento contínuo das rotinas administrativas e maior integração com as demais áreas. Reduz a necessidade de contratações externas no futuro.	Processo seletivo é demorado, oneroso e pode não atrair profissionais com experiência prática específica. Aumenta os custos fixos com pessoal e não resolve a demanda de curto prazo por conhecimento técnico especializado.	Dificuldade em preencher vagas com profissionais realmente qualificados, risco de obsolescência do conhecimento em razão de mudanças normativas e limitação orçamentária para ampliação do quadro de servidores.	180

**Análise Comparativa**

Consultoria externa é mais vantajosa que capacitação interna ou contratação de servidores.

**Conclusão**

A análise das soluções disponíveis no mercado demonstra que a contratação de consultoria e assessoria técnica especializada é a alternativa que melhor atende à necessidade da Câmara Municipal de Camocim, considerando a complexidade normativa e a necessidade de atualização constante em contabilidade pública.

A capacitação interna, embora contribua para o desenvolvimento dos servidores, não supre a demanda imediata por conhecimento técnico aprofundado e experiência prática, especialmente diante de mudanças frequentes na legislação e da urgência na revisão dos processos administrativos.

A contratação de servidores efetivos, por sua vez, implica em processo seletivo demorado, aumento de despesas fixas e não garante, a curto prazo, a expertise necessária para o enfrentamento das questões técnicas e normativas envolvidas. A consultoria externa, portanto, apresenta maior flexibilidade, atualização técnica e menor impacto orçamentário, sendo a solução mais eficiente e econômica para o contexto apresentado.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução adotada consiste na contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para a revisão dos atos administrativos da Câmara Municipal de Camocim, com foco na verificação da compatibilidade da natureza da despesa com a classificação orçamentária e no acompanhamento da dívida fluante, em conformidade com as normas de contabilidade pública.

Essa contratação visa suprir a necessidade de suporte técnico imediato e qualificado, diante da crescente complexidade normativa e da urgência em adequar os processos administrativos e de despesas às exigências legais. O serviço contratado deverá contemplar análise detalhada dos fluxos internos, identificação de inconsistências, proposição de melhorias e implementação de métodos de racionalização das rotinas administrativas.

O escopo da solução inclui a elaboração de relatórios técnicos, recomendações para correção de eventuais falhas, orientação à equipe interna e acompanhamento contínuo das ações implementadas. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme a necessidade e disponibilidade da Câmara, garantindo flexibilidade e eficiência.



A manutenção da solução envolve o acompanhamento periódico dos resultados, a atualização das recomendações conforme alterações normativas e a capacitação pontual da equipe interna para absorção das melhores práticas identificadas. A assistência técnica será prestada durante toda a vigência contratual, assegurando suporte para esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais problemas.

A escolha por consultoria externa está alinhada ao interesse público, pois possibilita a otimização dos recursos, a mitigação de riscos de não conformidade e o fortalecimento da governança institucional, promovendo maior transparência, regularidade fiscal e credibilidade na gestão da Câmara Municipal de Camocim.

**ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REVISÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO PROCESSOS DE DESPESAS, COMPREENDENDO A VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA NATUREZA DA DESPESA COM A DEVIDA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA DÍVIDA FLUTUANTE FRENTE ÀS NORMAS INERENTES À CONTABILIDADE PÚBLICA, DESENVOLVENDO TÉCNICAS E MÉTODOS DE RACIONALIZAÇÃO DO FLUXO DOS REFERIDOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SUAS ROTINAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM	Mês	9	R\$ 6.943,63	R\$ 62.492,67
Valor Total					R\$ 62.492,67

**JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A definição da quantidade de serviços a serem contratados baseia-se na demanda projetada para a revisão dos processos administrativos, classificação orçamentária e acompanhamento da dívida flutuante da Câmara Municipal de Camocim, considerando o volume atual de atividades e a necessidade de atendimento integral da demanda identificada.

A estimativa foi elaborada a partir da análise das rotinas administrativas, do histórico de movimentação de despesas e da complexidade dos atos a serem revisados, buscando dimensionar o serviço de forma a evitar tanto o excesso quanto o subdimensionamento, em consonância com o interesse público e a economicidade.

A contratação contempla a prestação dos serviços em período determinado, suficiente para a execução das atividades previstas no escopo, garantindo que todas as demandas sejam atendidas sem comprometer a continuidade dos trabalhos administrativos. O dimensionamento foi realizado de modo a assegurar a eficiência operacional e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

**JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**



A análise do objeto demonstra que os serviços de consultoria e assessoria técnica especializada apresentam natureza indivisível, uma vez que envolvem a revisão integrada dos atos administrativos, classificação orçamentária e acompanhamento da dívida flutuante, exigindo abordagem sistêmica e atuação coordenada.

O parcelamento do objeto não se mostra viável, pois a divisão das atividades comprometeria a efetividade dos resultados, dificultando a identificação de falhas sistêmicas e a implementação de melhorias integradas nos processos administrativos. A adjudicação global do serviço é a medida mais adequada para garantir a racionalização dos fluxos internos e a uniformidade das recomendações técnicas.

A opção pela não adoção do parcelamento está em consonância com o art. 9º, VII, da IN 58/2022 e com a Súmula TCU 247/2004, que orienta a não fragmentação de objetos cuja execução unitária seja essencial para a eficiência e a economicidade da contratação.



### DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada visa promover a correta classificação das despesas, o acompanhamento rigoroso da dívida flutuante e a racionalização dos processos administrativos, resultando em maior eficiência, economicidade e segurança jurídica para a Câmara Municipal de Camocim.

Espera-se como resultado a redução de inconsistências nos atos administrativos, o aprimoramento das rotinas internas e o fortalecimento da governança institucional, com impactos positivos na transparência, regularidade fiscal e credibilidade perante os órgãos de controle e a sociedade.

Os benefícios diretos incluem a otimização do uso dos recursos públicos, mitigação de riscos de não conformidade e suporte à tomada de decisão fundamentada. Indiretamente, a contratação contribui para a formação de indicadores de desempenho relacionados à qualidade da gestão administrativa e à eficiência do gasto público, podendo ainda subsidiar futuras ações de capacitação e melhoria contínua.



### DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A escolha da modalidade de contratação por dispensa eletrônica, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, é compatível com a natureza do objeto, pois trata-se de serviço comum de consultoria e assessoria técnica especializada, cujo valor estimado se enquadra nos limites legais para dispensa. A utilização do meio eletrônico assegura maior transparência, rastreabilidade e competitividade, mesmo nos casos de dispensa, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço é adequada, considerando que o objeto é mensurável em termos de valor global e que a qualidade técnica pode ser assegurada por meio da definição de requisitos mínimos de qualificação e experiência no termo de referência. Tal critério permite a obtenção da proposta mais econômica, sem prejuízo da qualidade, desde que observados os parâmetros técnicos estabelecidos, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei 14.133/2021.



### PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para viabilizar a execução contratual dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, a Câmara Municipal de Camocim deverá disponibilizar acesso aos processos administrativos, documentos contábeis e sistemas internos necessários à análise e revisão das rotinas.

É recomendável designar servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato e pela interlocução com a equipe de consultoria, garantindo o fluxo de informações, o cumprimento dos prazos e a efetividade das recomendações técnicas. Caso haja necessidade de adequações nos sistemas ou de capacitação pontual da equipe interna, tais providências deverão ser adotadas previamente ao início da execução contratual.



### CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação de consultoria e assessoria técnica especializada pela Câmara Municipal de Camocim não apresenta, no momento, contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir diretamente no planejamento ou na execução do objeto ora analisado.

A natureza do serviço é autônoma e visa suprir lacunas técnicas específicas da gestão administrativa e orçamentária, não estando condicionada à execução de outros contratos ou à dependência de sistemas externos. Caso surjam demandas correlatas futuras, estas poderão ser avaliadas em procedimentos próprios, sem prejuízo à presente contratação.



### IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da execução contratual.

A prestação do serviço não envolve consumo significativo de recursos naturais, geração de resíduos ou necessidade de logística reversa, sendo, portanto, desnecessária a adoção de medidas mitigadoras ou de práticas ambientais específicas para este objeto.



### PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.



Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



## SUBCONTRATAÇÃO



A vedação à subcontratação para os serviços de consultoria e assessoria técnica especializada justifica-se pela natureza intelectual e estratégica do objeto, que demanda atuação direta e personalizada dos profissionais contratados, conforme previsto no art. 122 da Lei 14.133/2021.

A execução unitária do serviço é essencial para garantir a uniformidade das recomendações técnicas, a confidencialidade das informações e o controle direto sobre a qualidade dos resultados entregues, mitigando riscos de dispersão de responsabilidades e de perda de eficiência.

A restrição à subcontratação está fundamentada nos princípios da motivação e transparência, sendo proporcional à complexidade e à criticidade do objeto, não comprometendo a competitividade do certame, mas assegurando a adequada gestão de riscos e a proteção do interesse público.



## CONCLUSÃO

A análise detalhada dos elementos que compõem o Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade e a viabilidade técnica e econômica da contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para a Câmara Municipal de Camocim. A complexidade das normas aplicáveis à administração pública e a urgência na adequação dos processos administrativos justificam a adoção de solução que proporcione suporte qualificado e imediato, mitigando riscos de não conformidade e promovendo a eficiência da gestão.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação proposta atende ao interesse público, fortalece a governança institucional e contribui para a regularidade fiscal e a transparência dos atos administrativos, em conformidade com o art. 9º, XIII, da IN 58/2022 e §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do procedimento, observando-se as exigências legais e os parâmetros técnicos estabelecidos no presente ETP.

CAMOCIM - CE, 23 DE MARÇO DE 2026

---

TACIANA DE ASSIS SOUSA

[object Object]